



Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

Relatório de Fiscalização INICIAL dos Serviços de Distribuição de Gás Natural Canalizado



Localização: 28° 26' 22,3" S / 49° 04' 31,2" W

Relatório ARESC GEFIS nº 033/2017

Município: **TUBARÃO/SC**

Referência: Processo ARESC nº 0338/2017

Data: Maio de 2017.



Folha: 054

Visto: 16

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA.....	3
2	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
3	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO.....	3
4	INTRODUÇÃO.....	3
5	METODOLOGIA.....	4
5.1	Cronograma de Trabalho.....	4
5.2	Áreas e Segmentos Fiscalizados.....	5
6	DESCRIÇÃO DA UNIDADE.....	5
7	CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARES C.....	6
7.1	Área externa ao local dos equipamentos.....	6
7.2	Equipamentos.....	7
8	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	16
9	EQUIPE TÉCNICA.....	17

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARES SC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Endereço: Rua Antônio Luz, 255 – Centro – Florianópolis/SC.

Telefone: (48) 3229- 1230

CNPJ: 86864543/0001-72

Site: www.scgas.com.br

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização Inicial

Unidade Auditada: Estação de Recebimento – ER 07

Local: Tubarão/SC

Telefone: (48) 3229-1227

Contato: Reinaldo Feliponi Marcolla.

Data da Inspeção: 25 de Maio de 2017.

Dispositivo legal: Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

4 INTRODUÇÃO

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização Inicial realizada pela Aresc, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº

3

11.909/09, Lei Estadual nº 9.493/1994, Lei Estadual nº 16.673/2015, Resoluções da Aresc, Resoluções da ANP, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

O objetivo desta ação de fiscalização é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais para determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela Aresc.

5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização Inicial compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema com auxílio de fotografias, identificação e frequência de ocorrências, através de dados primários e dados secundários.

A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis da concessionária dos respectivos setores e locais vistoriados, Senhores: Stefane Bonelli Porto, Sérgio Rita, e André Fidalgo nos quais se encarregaram de explicar a operação e a função de cada unidade operacional e dos equipamentos.

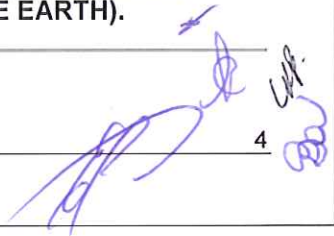
5.1 Cronograma de Trabalho

Tabela 1: Roteiro da atividade

Data	Locais visitados
Dia 25/05/2017	Vistoria na Estação de Recebimento Tubarão – ER 07.



Figura 1: Imagem da localização da ER 07 de Tubarão (Fonte: GOOGLE EARTH).



5.2 Áreas e Segmentos Fiscalizados

Tabela 2: Itens Fiscalizados

Área Fiscalizada	Item Fiscalizado	Segmento Fiscalizado
Técnico-Operacional	(x) Estação de recebimento Tubarão- ER 07	(X) Estrada de acesso
		(X) Área externa ao local dos equipamentos
		(X) Edificações
		(X) Equipamentos

6 DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Tabela 3: Descrição das principais características da unidade.

Unidade	Estação de Recebimento ER 07 Tubarão	
Endereço	Rua Merêncio João Marcelino, Margem Esquerda, Tubarão/SC	
Coordenadas geográficas	28° 26' 22,3" S / 49° 04' 31,2" W	
Responsável	Stefane Bonelli Porto Coordenador de operações Sul Catarinense	
Abrangência	Tubarão Jaguaruna, Sangão, Braço do Norte, Orleans e Imbituba.	
Pressão de recebimento	35 Kgf/cm ² (aproximado)	
Vazão média	120.589 m ³ /dia (março/2017)	
Extensão total da rede	62.562 metros (aproximado)	
Composição média do gás, segundo supridora	89,95 %	Metano
	5,53 %	Etano
	1,59 %	N ₂
	0,92 %	Propano
Poder calorífico superior	9.462 kcal/m ³	
Odorante utilizado	Mercaptanas com concentração de 15 a 20 mg/m ³	
Usuários	14	Segmento industrial
	0	Segmento automotivo (GNC)
	15	Segmento automotivo (GNV)
	22	Segmento comercial



	0	Segmento comercial cogeração
	980	Segmento residencial
Pressão de saída	16 Kgf/cm ²	Abastecimento de Nova Veneza, Forquilha, Araranguá, Içara e Criciúma.
Proteção catódica medida durante a vistoria	Linha SCGÁS	Linha Isolada = -0,37 V Linha Protegida = -1,02 V
Proteção catódica medida durante a vistoria	Linha TBG	Linha Isolada = -0,39 V Linha Protegida = -1,08 V

7 CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARES C

7.1 Área externa ao local dos equipamentos

CONSTATAÇÃO 01: Problemas na cerca, em alguns trechos, os pontos de fixação da parte inferior da tela estão muito espaçados, o que poderá facilitar a entrada de pequenos animais.

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES C:

1 – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

DETERMINAÇÃO 01: Aumentar a quantidade de pontos de fixação da tela da cerca de proteção da estação com o objetivo de dificultar a entrada de animais e pessoas não autorizadas, (figura2).



Figura 2: Os pontos de fixação da parte inferior da tela estão muito espaçados.

7.2 Equipamentos

CONSTATAÇÃO 02: Estrutura do sistema de odoração (SDO) está com pontos de corrosão.

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível

30 Controle de corrosão

30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

DETERMINAÇÃO 02: Deve ser feita a restauração de todos os pontos danificados pela corrosão na estrutura do SDO e a pintura de ser feita de acordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS. (figura 3).



Figura 3: Corrosão na estrutura do SDO.

CONSTATAÇÃO 03: Vários equipamentos da estação com pontos de corrosão e pintura inadequada

Lei n° 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

Lei n° 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível

30 Controle de corrosão

30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

DETERMINAÇÃO 03: Readequar a pintura dos equipamentos da estação de acordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS (figuras: 4 e 5).



Figura 4: Válvula com pintura inadequada.



Figura 5: Válvula com pintura inadequada.

CP
CP

CP



Figura 6: Válvula com pintura inadequada.



Figura 7: Conexão com pintura inadequada e com pontos de corrosão.

[Handwritten signatures in blue ink]



Figura 8: Conexão com pintura inadequada e com pontos de corrosão.



Figura 9: Conexão com pintura inadequada e com pontos de corrosão.

UPP
16



Figura 10: Conexão com pintura inadequada e com pontos de corrosão.

CONSTATAÇÃO 04: Faltam placas com mapa de risco, restrição de acesso e instruções de segurança na estação.

Lei nº 8987/1995 - Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NR 1 – 1.7 Cabe ao empregador:

c) informar aos trabalhadores:

I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;



NR 5 - 5.16 A CIPA terá por atribuição:

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;

DETERMINAÇÃO 04: Providenciar placas com mapa de risco, restrição de acesso e instruções de segurança.

CONSTATAÇÃO 05: Falta cromatógrafo na estação.

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESG:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

DETERMINAÇÃO 05: Providenciar a instalação de cromatógrafo na estação, a fim de garantir a qualidade do gás entregue aos consumidores de acordo com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008.

CONSTATAÇÃO 06: Manômetros com infiltração de água e alavancas das válvulas instaladas incorretamente.

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESG:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos

bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

DETERMINAÇÃO 06: Providenciar o reestabelecimento da vedação dos manômetros e corrigir a instalação das alavancas de válvulas (figuras 11 a 14).



Figura 11: Manômetro com infiltração de água, dificultando a leitura.

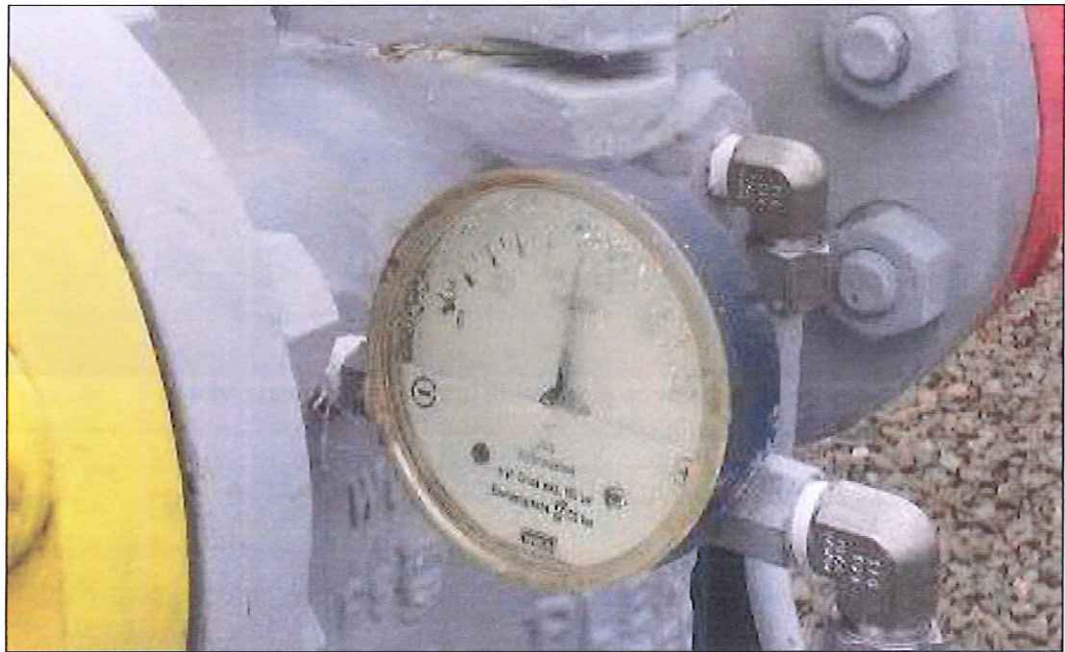


Figura 12: Manômetro com infiltração de água, dificultando a leitura.

[Handwritten signatures and initials]



Figura 13: Alavanca de válvula instalada incorretamente.



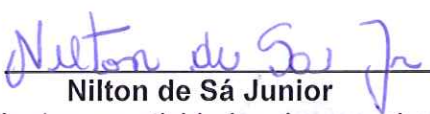
Figura 14: Alavanca de válvula instalada incorretamente.

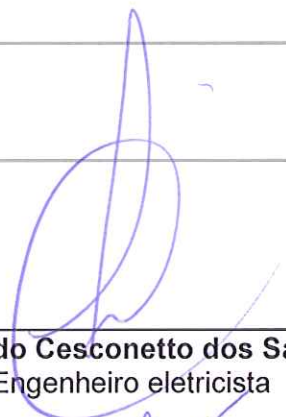
8 PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA

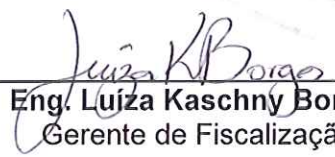
Tratando-se de uma Fiscalização Inicial, a concessionária deverá cumprir com as determinações contidas neste Relatório de Fiscalização e no Termo de Adequação dos Serviços (TAS) emitido e, **no prazo de 15 dias**, deverá apresentar o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC),


conforme determina Resolução da ARES C n° 047/2016, onde consignará as justificativas e providências que adotará para regularização das não conformidades verificadas no sistema de distribuição de gás natural canalizado de Santa Catarina. A Concessionária estará sujeita as penalidades previstas no Art. 26 da Lei Estadual n° 16.673/2015 caso não sejam tomadas providências para a melhoria operacional do Sistema de distribuição de gás canalizado de Santa Catarina, assim como pela não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, conforme Resolução da ARES C n° 047/2016.

9 EQUIPE TÉCNICA


Nilton de Sá Junior
Técnico em atividades de engenharia


Ricardo Cesconetto dos Santos
Engenheiro eletricista


Eng. Luíza Kaschny Borges
Gerente de Fiscalização


Eng. Sílvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC


Elmis Mannich
Diretor Técnico


Reno Luiz Caramori
Presidente

-
-
-
-
-
-
-
-

EM BRANCO

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TAS Nº 00080

NOME: Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES

ENDEREÇO: Rua Anita Garibaldi, 79 - 11º andar, Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88010-500

TELEFONE: 55 48 3665-4350

2. AGENTE NOTIFICADO

NOME: COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS

CNPJ/CPF: 86864543/0001-72

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO LUZ, 255, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC

TELEFONE: (48) 3229-1230

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS (anexo I)

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARESG GEFIS Nº 033/2017

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA (anexo II)

AÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARESG GEFIS Nº 033/2017

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: RICHARDO DESCONNETO DOS SANTOS

CARGO: ENGENHEIRO

MATRÍCULA: 651.427-8-01

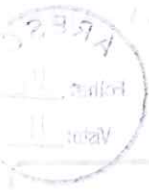
LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 11/08/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14 / 8 / 17

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS
Jessy Pereira da Silva
Assistente Administrativo

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste T.A.S., para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.



DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS

DIRETORIA DE REGISTRO DE EMPRESAS

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS

00080

Nome da Empresa

Endereço

Cidade

Estado

CEP

Telefone

Capital Social

Forma de Capitalização

Atividade Econômica

Regime Tributário

Forma de Administração

Nome do Administrador

CPF do Administrador

Assinatura do Administrador

Assinatura do Registrante

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

EM BRANCO

CA. DE GAS DE SANTA CATARINA S.C. S.A.

Assinatura do Representante Legal

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

TAS Nº 00080

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL
ARESC.GEFIS Nº 033/2017, ANEXO A ESTE TAS.

EM BRANCO

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 11/08/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14 / 8 / 17

ASSINATURA
Jissy Periva de Oliveira
Assessoria de Qualidade
Administrativa

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste termo, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.



DIRETORIA GERAL DE TRIBUTAÇÃO



RECEBIMOS DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDAS

ANEXO

RECEBIMOS DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDAS

00000

11

RECEBIMOS DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDAS

EM BRANCO

RECEBIMOS DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDAS

RECEBIMOS DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDAS

RECEBIMOS DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDAS

RECEBIMOS DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDAS

RECEBIMOS DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDAS

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

TAS Nº 00080

AÇÕES DESCRITAS NO REGULATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
INICIAL ARES C GEFIS Nº 033/2017, ANEXO A ESTE TAS.

EM BRANCO

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 11/03/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14/8/17

CIA DE GÁS DE SANTA CATARINA SC GÁS

Jessy Pereira da Costa
Assistente Administrativo

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.



DIRETORIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II

ANEXO II - AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

00080 M

EM BRANCO

ANEXO II - AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

Este termo de avaliação de serviços tem validade de 01 (um) ano, contada a partir da data de assinatura, e não poderá ser prorrogado automaticamente.

SECRETARIA DE SAÚDE